



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal

Nº. 575/2020

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho a Lei Municipal Nº 575/2020 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e estabelece outras providências".

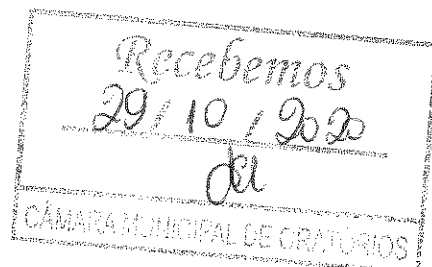
Sendo para o momento, subscrevo-me.

Oratórios/MG, 28 de outubro de 2020.



Elias Nilton Teixeira
Prefeito Municipal

Ao.
Exmo. Senhor
JOAO BASTISTA DE CASTRO S JUNIOR
Presidente da Câmara





Município de Oratórios

Minas Gerais

LEI Nº 575/2020

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e estabelece outras providências”

A Câmara Municipal de Oratórios aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Oratórios para o exercício de 2021, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- I - Prioridades e Metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual - PPA 2018/2021;
- II - Metas Fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e
- III - Riscos e Eventos Fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.



Município de Oratórios

Minas Gerais

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2020, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

§3º Em decorrência das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, serem elaboradas num período de incertezas quanto suas projeções, devido a pandemia que se avança em todo o território nacional, o Poder Executivo poderá atualizar as metas fixadas no momento de envio do projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



Município de Oratórios

Minas Gerais

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2021 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2021, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2021, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2021 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2021 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.



Município de Oratórios

Minas Gerais

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2020, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2021 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2021, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2021, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.



Município de Oratórios

Minas Gerais

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, no inciso II e §1º do art.169, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2021 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2021 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.



Município de Oratórios

Minas Gerais

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2021, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2021.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2021 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2021, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de



Município de Oratórios

Minas Gerais

garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

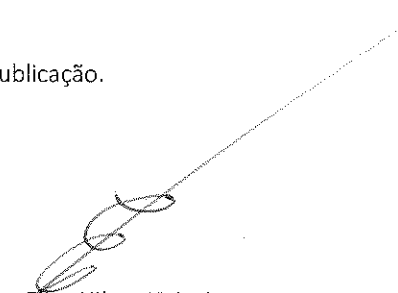
V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2020 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 28 de outubro de 2020



Elias Nilton Teixeira
Prefeito Municipal

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2021



1 - Programa (Denominação): 000 - ENCARGOS ESPECIAIS

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
9.001 - PAGAMENTOS DE PENSIONISTA E INATIVOS	
Finalidade: Pagamentos de Pensionista e Inativos	
9.002 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	
Finalidade: Amortização da Dívida Contratada	
9.003 - MANUTENÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
Finalidade: Manutenção de Sentenças Judiciais	
1.028 - AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E EQUIPAMENTO	
Finalidade: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA E IMPLEMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL	
1.029 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA PRODUÇÃO RURAL	
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL	
1.095 - CIMVALP - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	
Finalidade: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	
1.096 - CIMVALP - MOTOMECANIZAÇÃO	
Finalidade: MOTOMECANIZAÇÃO	
2.097 - CIMVALP - LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
Finalidade: LICENCIAMENTO AMBIENTAL	



1 - Programa (Denominação): 001 - GESTÃO LEGISLATIVA

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
2.001 - CÂMARA ITINERANTE	
Finalidade: ATENDER OS MUNICÍPIOS NAS COMUNIDADES LOCAIS, LEVANTANDO AS DEMANDAS E OUVINDO A POPULAÇÃO.	
1.001 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL	
Finalidade: CONSTRUIR SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS.	
2.002 - PAGAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS	
Finalidade: REMUNERAR OS AGENTES POLÍTICOS, PAGAR AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DECORRENTES, ALÉM DO FINANCIAMENTO DAS DESPESAS DE VIAGENS.	
2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL.	
2.004 - HOMENAGENS, FESTIVIDADES E RECEPÇÕES	
Finalidade: TORNAR PÚBLICO COM UM ATO DE GRATIDÃO AS PESSOAS QUE PRESTARAM SERVIÇOS RELEVANTES A COMUNIDADE.	



1 - Programa (Denominação): 002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

2 - Ações:

Título da Ação

Metas

2.005 - ENCARGOS COM RECEPÇÕES / HOSPEDAGENS E HOMENAGENS

Finalidade: Encargos com Recepções / Hospedagens e Homenagens

2.006 - PAGAMENTO DE SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS

Finalidade: Pagamento de Subsídio aos Agentes Políticos

2.007 - MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIA

Finalidade: Manutenção do Gabinete e Secretaria

2.008 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO SIAT

Finalidade: Manutenção do Convênio SIAT

2.009 - CONTRIBUIÇÃO PARA A AMAPI

Finalidade: Efetuar contribuições para com a Associação dos Municípios do Vale do Piranga - AMAPI, conforme convênio.

2.010 - CONTRIBUIÇÃO A CONFED. NACIONAL MUNICÍPIOS - CNM

Finalidade: Contribuição a Confed. Nacional Municípios - CNM

2.011 - REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Finalidade: Regularização de Despesas de Exercícios Anteriores

2.012 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Finalidade: Manutenção do Convênio com Ministério do Exército



Metas e Prioridades

2.013 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A E.B.C.T.

Finalidade: Manutenção do Convênio com a E.B.C.T.

2.014 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS

Finalidade: Publicação de Atos Oficiais e Institucionais

2.015 - CONTRIBUIÇÃO A A.M.M.

Finalidade: Contribuição a A.M.M.

2.016 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM AGÊNCIA BANCÁRIA

Finalidade: Manutenção do Convênio com Agência Bancária

2.017 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Finalidade: Manutenção do Serviço de Administração e Finanças

2.018 - MANUT. CONVÊNIO COM POLÍCIA DO MEIO AMBIENTE

Finalidade: Manut. Convênio com Polícia do Meio Ambiente

2.019 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR

Finalidade: Manutenção do Convênio com a Polícia Militar

2.020 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL

Finalidade: Manutenção de Convênio com a Polícia Civil

2.021 - MANUT. DE CONV. COM OS BOMBEIROS DE MINAS GERAIS

Finalidade: MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM OS BOMBEIROS DE MINAS GERAIS.

2.022 - CONTRIBUIÇÕES PASEP

Finalidade: Contribuições PASEP

2.040 - MANUTENÇÃO DA TORRE RECEPTORA SINAIS DE TV



Metas e Prioridades

Finalidade: Manutenção da Torre Receptora Sinais de TV

2.046 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Finalidade: Manutenção da Divisão de Obras e Serviços Urbanos

2.052 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE

Finalidade: Manutenção dos Serviços Administrativos da Saúde

2.062 - CONT. CONS. INTER. SAN. BAS. ZONA DA MATA - CIZAB

Finalidade: Cont. Cons. Inter. San. Bas. Zona da Mata - CIZAB

2.088 - GESTÃO DO CIMVALPI

Finalidade: Gestão do CIMVALPI

2.090 - CIMVALPI - CORPO DE BOMBEIROS

Finalidade: MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS

2.092 - CIMVALPI - SIM

Finalidade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL



1 - Programa (Denominação): 003 - SAÚDE PARA TODOS

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.020 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇO SAÚDE	
Finalidade: Aquisição de Veículo para Serviço Saúde	
1.021 - CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO,APARELHAMENTO UNIDADE BÁSICA	
Finalidade: Construção,Ampliação,Aparelhamento Unidade Básica	
2.053 - MANUTENÇÃO PROGRAMA EST. ASS. FARMÁCIA BÁSICA	
Finalidade: Manutenção Programa Est. Ass. Farmácia Básica	
2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA NASF	
Finalidade: Manutenção das Atividades Programa NASF	
2.055 - CONSÓRCIO PUBL.INTERM. DE SAÚDE - CISLESTESUL	
Finalidade: Consórcio Publ.Interm. de Saúde - CISLESTESUL	
2.056 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Finalidade: Manutenção Fundo Municipal de Saúde	
2.057 - MANUTENÇÃO PSF, PACS E SAÚDE BUCAL	
Finalidade: Manutenção PSF, PACS e Saúde Bucal	
2.058 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BASICA	
Finalidade: MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	
2.059 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	



Metas e Prioridades

Finalidade: Manutenção Vigilância Sanitária

2.060 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPDEMIOLÓGICA

Finalidade: Manutenção Vigilância Epidemiológica

2.087 - GESTÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISAMAPI

Finalidade: Gestão Consórcio Intermunicipal de Saúde CISAMAPI



1 - Programa (Denominação): 004 - SANEAMENTO URBANO

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.024 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE REDES DE ESGOTO	
Finalidade: Construção e Reforma de Redes de Esgoto	
1.025 - CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO -ETE	
Finalidade: Construção da Estação de Tratamento de Esgoto	
1.026 - CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	
Finalidade: Construção da Estação de Tratamento de Água	
2.064 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO	
Finalidade: Manutenção da Rede de Esgoto Sanitário	
2.065 - MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	
Finalidade: Manutenção da Estação de Tratamento de Água	



1 - Programa (Denominação): 005 - CIDADE RENOVADA

2 - Ações:

Título da Ação

Metas

1.006 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PACO MUNICIPAL

Finalidade: Reforma e Ampliação do Paco Municipal

1.008 - CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

Finalidade: Calçamento e Pavimentação de Vias Urbanas

1.009 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Finalidade: nstrução e Reforma de Praças, Parques e Jardins

1.018 - EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA URBANA

Finalidade: Extensão de Rede Elétrica Urbana

2.047 - MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO

Finalidade: Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo

2.048 - MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS

Finalidade: Manutenção de Parques e Jardins

2.049 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

Finalidade: Manutenção da Limpeza Pública

2.051 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Finalidade: Manutenção da Iluminação Pública

2.094 - CIMVALPI - ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRA-ESTRUTURA



Finalidade: MANUTENÇÃO DE CONVENIO



1 - Programa (Denominação): 006 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

2 - Ações:

Título da Ação

Metas

1.022 - RECUPERAÇÃO E REFLORESTAMENTO D'ÁGUA

Finalidade: Recuperação e Reflorestamento D'Água

2.061 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Finalidade: Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

2.093 - CIMVALPI - RESÍDUOS SÓLIDOS E SÉPTICO

Finalidade: MANUTENÇÃO DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E SÉPTICO



1 - Programa (Denominação): 007 - ÁGUA É VIDA

2 - Ações:

Título da Ação

Metas

1.023 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE REDE ABAST. DE ÁGUA

Finalidade: Construção e Reforma de Rede Abast. de Água

2.063 - MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Finalidade: Manutenção do Abastecimento de Água



1 - Programa (Denominação): 008 - EXTENSÃO RURAL

2 - Ações:

Título da Ação

Metas

1.013 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES

Finalidade: Construção do Parque de Exposições

2.085 - ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL

Finalidade: Assistência ao Produtor Rural

2.086 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A EMATER

Finalidade: Manutenção de Convênio com a Emater



1 - Programa (Denominação): 009 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2 - Ações:

Título da Ação

Metas

1.017 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL

Finalidade: Construção de Parque Industrial

2.041 - REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA

Finalidade: Realização de Exposição Agropecuária



1 - Programa (Denominação): 010 - PRATICANDO ESPORTE

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.019 - AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO	
Finalidade: Ampliação do Ginásio Poliesportivo	
2.042 - MANUTENÇÃO ESCOLA ARTES MARCIAIS	
Finalidade: Manutenção Escola Artes Marciais	
2.043 - MANUTENÇÃO ESCOLA DANÇA SALÃO	
Finalidade: Manutenção Escola Dança Salão	
2.044 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR	
Finalidade: Manutenção do Desporto Amador	
2.045 - MANUTENÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL	
Finalidade: Manutenção do Campo de Futebol	



1 - Programa (Denominação): 011 - MAIS CULTURA E LAZER

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.007 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CASA DA CULTURA	
Finalidade: Construção/Ampliação e Reforma da Casa da Cultura -	
2.038 - MANUT. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO CULTURAL	
Finalidade: Manut. Atividades do Departamento Cultural	
2.039 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTAS POPULARES	
Finalidade: Realização de Eventos e Festas Populares	



1 - Programa (Denominação): 012 - MELHOR ACESSO

2 - Ações:

Título da Ação

Metas

1.014 - ABERTURA E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Finalidade: Abertura e Ampliação de Estradas Vicinais

1.015 - ENCASCALHAMENTO PONTOS CRÍTICOS ESTRADAS VICINAIS

Finalidade: Encascalhamento Pontos Críticos Estradas Vicinais

1.016 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIROS E MATA-BURROS

Finalidade: Construção de Pontes, Bueiros e Mata-Burros

2.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS

Finalidade: Manutenção das Atividades das Estradas Vicinais

1.098 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.



1 - Programa (Denominação): 013 - HABITAÇÃO PARA TODOS

2 - Ações:

Título da Ação

Metas

1.010 - CRIAÇÃO/INFRA ESTRUTURA EM LOTEAMENTO HABITACIONAL

Finalidade: Criação/Infra Estrutura em Loteamento Habitacional

1.011 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASA POPULAR RURAL

Finalidade: Construção e Reforma de Casa Popular Rural

1.012 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASA POPULAR URBANA

Finalidade: Construção e Reforma de Casa Popular Urbana



1 - Programa (Denominação): 014 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.003 - REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade: Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	
1.004 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	
1.005 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	
Finalidade: Reforma e Ampliação da Creche Municipal	
2.023 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
Finalidade: Manutenção da Merenda Escolar	
2.024 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade: Manutenção do Ensino Fundamental	
2.025 - MANUTENÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES	
Finalidade: Manutenção dos Cursos Profissionalizantes	
2.026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	
Finalidade: Manutenção do Ensino Superior	
2.027 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	
Finalidade: Manutenção de Creches	
2.028 - REM. DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO-ENS.INFANTIL	



Metas e Prioridades

Finalidade: Rem. de Profissionais do Magistério-Ens.Infantil

2.029 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR

Finalidade: Manutenção do Ensino Pré-Escolar

2.030 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A APAE

Finalidade: MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A APAE

2.031 - REM. PROF. DO MAG. - ENSINO FUNDAMENTAL FEB.60

Finalidade: Rem. Prof. Do Mag. - Ensino Fundamental FEB.60

2.032 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL FEB.40

Finalidade: Manutenção Atividades Ensino Fundamental FEB.40

2.033 - MANUTENÇÃO DO TRANS. ESC. ENSINO FUNDAMENTAL

Finalidade: Manutenção do Trans. Esc. Ensino Fundamental

2.034 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

Finalidade: Manutenção da Merenda Escolar

2.035 - MANUT. DAS ATIV. DO TRANSP. ESCOLAR ESTADUAL- PETE

Finalidade: Manut. das Ativ. do Transp. Escolar Estadual- PETE

2.036 - MANUTENÇÃO DO TRANS. ESC. ENSINO FUNDAMENTAL

Finalidade: Manutenção do Trans. Esc. Ensino Fundamental

2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Finalidade: Manutenção do Ensino Fundamental



1 - Programa (Denominação): 015 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO

2 - Ações:

Título da Ação

Metas

1.027 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2.066 - MANUT. CONDEC. - COORDENADORIA DEFESA CIVIL

Finalidade: Manut. Condec. - Coordenadoria Defesa Civil

2.067 - PROGRAMA SOCIALIZAÇÃO DO IDOSO

Finalidade: Programa Socialização do Idoso

2.072 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS

Finalidade: Benefícios Eventuais e Emergenciais

2.073 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA IGDBF

Finalidade: Manutenção Atividades Programa IGDBF

2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA IGDBF-SUAS

Finalidade: Manutenção das Atividades Programa IGDBF-SUAS

2.075 - MANUTENÇÃO SERVIÇO ASSISTÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Manutenção Serviço Assistência Social

2.076 - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Programa de Atenção Integral a Assistência Social

2.077 - SUBVENÇÃO SOCIAL ASSISTENCIAL



Metas e Prioridades

Finalidade: Subvenção Social Assistencial

2.084 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA

Finalidade: Programa de Atendimento a Criança

2.091 - CIMVALPI - VALORIZAÇÃO DA MULHER

Finalidade: VALORIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA MULHER



1 - Programa (Denominação): 016 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
2.068 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO IDOSO	
Finalidade: Criação e Manutenção do Conselho do Idoso	
2.069 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO GUARDA MIRIM	
Finalidade: Criação e Manutenção Guarda Mirim	
2.070 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Finalidade: Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente	
2.071 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
Finalidade: Manutenção do Conselho Tutelar	
2.078 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO ANTI DROGAS	
Finalidade: Criação e Manutenção do Conselho Anti Drogas	
2.079 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO C. DOS DIREITOS DA MULHER	
Finalidade: Criação e Manutenção do C. dos Direitos da Mulher	
2.080 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Finalidade: Manutenção do Conselho de Assistência Social	
2.081 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA JUVENTUDE	
Finalidade: Criação e Manutenção do Conselho da Juventude	
2.089 - CIMVALPI - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CASA LAR	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

Exercício: 2021

Metas e Prioridades

Finalidade: GESTAO E MANUTENÇÃO DA CASA LAR



1 - Programa (Denominação): 017 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE

2 - Ações:

Título da Ação

Metas

1.030 - CONCLUSÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ASSIST.SOCIAL

Finalidade: Conclusão do Centro de Referência Assist.Social

2.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA PAIF

Finalidade: Manutenção das Atividades Programa PAIF

2.083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA PISO MINEIRO

Finalidade: Manutenção das Atividades Programa Piso Mineiro



1 - Programa (Denominação): 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2 - Ações:

Título da Ação

Metas

9.004 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Finalidade: Reserva de Contingência

Anexo II
Metas Fiscais

LDO 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2021
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2021 a 2023

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Oratórios, Minas Gerais, para o exercício de 2021 e indicando as metas para 2022 e 2023 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2022 e 2023 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	22.910.566	22.082.473	24.189.860	22.527.080	25.220.480	22.692.615
Receitas Primárias (I)	22.846.226	22.020.459	24.121.438	22.463.361	25.147.893	22.627.304
Despesa Total	22.910.566	22.082.473	24.189.860	22.527.080	25.220.480	22.692.615
Despesas Primárias (II)	22.532.246	21.717.827	23.787.540	22.152.415	24.793.669	22.308.584
Resultado Primário (III) = (I - II)	313.980	302.631	333.898	310.946	354.224	318.720
Resultado Nominal	378.320	364.646	402.320	374.665	426.811	384.031
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(3.290.738)	(3.171.795)	(3.442.112)	(3.205.505)	(3.600.449)	(3.239.573)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) **Despesas Primárias:** Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o

resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) Resultado Primário: Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) Resultado Nominal: Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

e) Dívida Pública Consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida Consolidada Líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 06 de março de 2020:

Variáveis	2020	2021	2022	2023
PIB (% de crescimento)	2,30	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)	3,25	3,75	3,50	3,50
IGP-M (%)	4,00	4,00	3,90	3,75
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	4,25	6,00	6,50	6,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,10	4,10	4,10	4,13

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2020, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Oratórios/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	22.822.803	24.086.587	25.085.682
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	317.966	338.137	358.721
Contribuições	200.962	213.711	226.720
Receitas Patrimoniais	64.340	68.422	72.587
Receitas de Valores Mobiliários	64.340	68.422	72.587
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	257.344	273.669	290.329
Transferências Correntes	21.982.191	23.192.649	24.137.325
Cota-Parte do FPM	9.833.164	10.456.955	11.093.523
Cota-Parte do ITR	1.347	1.433	1.520
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	4.235.604	4.454.588	4.599.567
Cota-Parte do IPI	47.276	50.276	53.336
Cota-Parte do IPVA	387.543	412.128	437.216
Transferências do SUS	1.234.260	1.312.558	1.392.460
Transferências do FUNDEB	4.426.084	4.572.538	4.509.909
Outras Transferências Correntes	1.816.913	1.932.174	2.049.795
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Outras Receitas Financeiras	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	2.988.750	3.178.349	3.371.831
Operações de Crédito	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	2.988.750	3.178.349	3.371.831
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.900.987)	(3.075.076)	(3.237.032)
TOTAL	22.910.566	24.189.860	25.220.480

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2020. Estima-se, então, as receitas para 2021 a 2023, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2018 e 2019, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	17.889.942	-
2019	20.379.211	13,91
2020	21.491.916	5,46
2021	22.822.803	6,19
2022	24.086.587	5,54
2023	25.085.682	4,15

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Oratórios é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2018 e 2019 e projetado para 2020 a 2023.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	260.682	-
2019	285.448	9,50
2020	301.033	5,46
2021	317.966	5,62
2022	338.137	6,34
2023	358.721	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

b) Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	164.357	-
2019	180.410	9,77
2020	190.260	5,46
2021	200.962	5,62
2022	213.711	6,34
2023	226.720	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	78.544	-
2019	57.760	(26,46)
2020	60.914	5,46
2021	64.340	5,62
2022	68.422	6,34
2023	72.587	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços administrativos e outros de menor importância.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2021 a 2023 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	190.453	-
2019	231.026	21,30
2020	243.640	5,46
2021	257.344	5,62
2022	273.669	6,34
2023	290.329	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de peças físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2021 a 2023 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Considerando a inadimplência do Governo do Estado com os Municípios de Minas Gerais, as receitas de ICMS e do FUNDER para os exercícios de 2021 e 2020 foram corrigidas conforme acordo realizado datado em 04 de abril de 2019.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2018	17.188.210	-
2019	19.624.567	14,17
2020	20.696.069	5,46
2021	21.982.191	6,21
2022	23.192.649	5,51
2023	24.137.325	4,07

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2018	8.108.310	-
2019	8.827.543	8,87
2020	9.309.526	5,46
2021	9.833.164	5,62
2022	10.456.955	6,34
2023	11.093.523	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2018	3.155.300	-
2019	3.504.117	11,05
2020	3.978.844	13,55
2021	4.235.604	6,45
2022	4.454.588	5,17
2023	4.599.567	3,25

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	50.557	-
2019	42.442	(16,05)
2020	44.759	5,46
2021	47.276	5,62
2022	50.276	6,34
2023	53.336	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	312.692	-
2019	310.171	(0,81)
2020	366.905	18,29
2021	387.543	5,62
2022	412.128	6,34
2023	437.216	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Receita projetada

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.156.908	-
2019	1.108.034	(4,22)
2020	1.168.533	5,46
2021	1.234.260	5,62
2022	1.312.558	6,34
2023	1.392.460	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	2.139.457	-
2019	3.588.708	67,74
2020	4.106.068	14,42
2021	4.426.084	7,79
2022	4.572.538	3,31
2023	4.509.909	(1,37)

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	2.264.986	-
2019	2.243.553	(0,95)
2020	1.721.434	(23,27)
2021	1.818.260	5,62
2022	1.933.606	6,34
2023	2.051.315	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2021 a 2023.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	7.697	-
2019	-	(100,00)
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2021 a 2023:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	599.581	-
2019	549.569	(8,34)
2020	2.829.592	414,87
2021	2.988.750	5,62
2022	3.178.349	6,34
2023	3.371.831	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Receita projetada

a) Operação de crédito:

Para o período de 2021 a 2023 não foram previstos recursos através da operação de crédito.

b) Amortização de Empréstimos:

Para o período de 2021 a 2023 não foram previstos recursos através da amortização de empréstimos.

c) Alienações de Bens:

Para o período de 2021 a 2023 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	-	-
2019	187.160	-
2020	-	(100,00)
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Receita projetada

d) Transferências de Capital

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Oratórios, para o quadriênio 2018/2021, estimado o ano de 2022 e 2023 exclusivamente com base em parâmetros econômicos, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	599.581	-
2019	362.409	(39,56)
2020	2.829.592	680,77
2021	2.988.750	5,62
2022	3.178.349	6,34
2023	3.371.831	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Receita projetada

e) Outras Receitas de Capital:

Para o período de 2021 a 2023 não foram previstos recursos através das outras receitas de capital.

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Oratórios/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	18.450.687	19.448.960	20.192.805
Pessoal e Encargos	10.069.943	10.708.755	11.360.651
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	8.380.743	8.740.205	8.832.154
DESPESAS DE CAPITAL	4.429.879	4.710.900	4.997.676
Investimentos	4.051.559	4.308.580	4.570.865
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	378.320	402.320	426.811
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000	30.000	30.000
TOTAL	22.910.566	24.189.860	25.220.480

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2018 a 2019 e os previstos para 2020 a 2023 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	13.752.283	-
2019	15.230.195	10,75
2020	17.357.268	13,97
2021	18.450.667	6,30
2022	19.448.960	5,41
2023	20.192.805	3,82

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Despesa projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2018 e 2019 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	7.512.654	-
2019	9.040.107	20,33
2020	9.533.697	5,46
2021	10.069.943	5,62
2022	10.708.755	6,34
2023	11.360.651	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Despesa projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Não houveram valores realizados em 2018 e 2019, bem como estimados para o período de 2020 a 2023.

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	6.239.629	-
2019	6.190.088	(0,79)
2020	7.823.572	26,39
2021	8.380.743	7,12
2022	8.740.205	4,29
2023	8.832.154	1,05

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Despesa projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2021 a 2023 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.869.362	-
2019	2.080.389	11,29
2020	4.193.978	101,60
2021	4.429.879	5,62
2022	4.710.900	6,34
2023	4.997.676	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Despesa projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Oratórios/MG, período 2018/2021, estimado o ano de 2022 e 2023 exclusivamente com base em parâmetros econômicos, são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.737.158	-
2019	1.740.759	0,21
2020	3.835.805	120,35
2021	4.051.559	5,62
2022	4.308.580	6,34
2023	4.570.865	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual
2020-2023 Despesa projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida Contratada		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	132.204	-
2019	339.630	156,90
2020	358.174	5,46
2021	376.320	5,62
2022	402.320	6,34
2023	426.811	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Despesa projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Oratórios/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores nominais

Especificação	2016	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (1)	17.889.942	20.379.211	21.491.916	22.822.803	24.086.587	25.085.682
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	260.682	285.448	301.033	317.966	338.137	358.721
Contribuições	164.357	160.410	190.260	200.962	213.711	226.720
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	78.544	57.760	60.914	64.340	68.422	72.587
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	190.453	231.026	243.640	257.344	273.669	290.329
Transferências Correntes	17.188.210	19.624.567	20.696.069	21.982.191	23.192.649	24.137.325
Outras Receitas Correntes	7.697	-	-	-	-	-
Outras Receitas Financeiras (3)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	7.697	-	-	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(2.329.301)	(2.537.095)	(2.740.262)	(2.900.987)	(3.075.076)	(3.237.032)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	15.482.097	17.784.356	18.690.741	19.857.476	20.943.090	21.776.063
RECEITAS DE CAPITAL (5)	599.581	549.569	2.829.592	2.988.750	3.178.349	3.371.831
Emissões de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (7)	-	-	-	-	-	-
Alienação						
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	187.160	-	-	-	-
Transferências de Capital	599.581	362.409	2.829.592	2.988.750	3.178.349	3.371.831
Outras Receitas de Capital						
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	599.581	549.569	2.829.592	2.988.750	3.178.349	3.371.831
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	16.081.678	18.333.925	21.520.333	22.846.226	24.121.438	25.147.893
DESPESAS CORRENTES (13)	13.315.703	15.230.195	17.357.268	18.450.687	19.448.960	20.192.805
Pessoal e Encargos	7.435.686	8.879.301	9.364.111	9.890.819	10.518.268	11.158.567
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	76.968	160.806	169.586	179.124	190.487	202.083
Juros e Encargos da Dívida (14a)	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	5.415.193	5.538.269	7.136.163	7.654.670	7.968.071	8.013.016
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	387.857	651.819	687.409	726.074	772.134	819.138
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	13.315.703	15.230.195	17.357.268	18.450.687	19.448.960	20.192.805
DESPESAS DE CAPITAL (16)	1.869.362	2.080.389	4.193.978	4.429.879	4.710.900	4.997.676
Investimentos	1.682.798	1.555.482	3.640.411	3.845.175	4.089.103	4.338.028
Investimentos Restos a Pagar Pagos	54.360	185.277	195.394	206.384	219.476	232.837
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (17b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pagos (18b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (19a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (20a)	132.204	339.630	358.174	378.320	402.320	426.811
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos (20b)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	1.737.158	1.740.759	3.835.805	4.051.559	4.308.580	4.570.865
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	-	-	30.000	30.000	30.000	30.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	15.052.861	16.970.954	21.223.073	22.532.246	23.787.540	24.793.669
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	1.028.817	1.362.971	297.260	313.980	333.898	354.224

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias”

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	1.028.817	1.362.971	297.260	313.980	333.898	354.224
(+)Juros Ativos	78.544	57.760	60.914	64.340	68.422	72.587
(-)Juros Passivos	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [(2) - (11)]	1.107.361	1.420.731	358.174	378.320	402.320	426.811

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Oratórios/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2018 e 31/12/2019 e a prevista para o período de 2020 a 2023.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	402.597	62.967	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	402.597	62.967	-	-	-	-
DEDUÇÕES (2)	1.195.104	2.995.354	3.146.021	3.290.738	3.442.112	3.600.449
Disponibilidade de Caixa	1.167.382	2.973.007	3.122.549	3.266.187	3.416.431	3.573.587
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.829.808	3.546.158	3.724.530	3.895.858	4.075.068	4.262.521
(-) Restos a Pagar Processados	1.662.427	573.151	601.980	629.672	658.636	688.934
Haveres Financeiros	27.723	22.347	23.471	24.551	25.680	26.862
DCL (3) = (1 - 2)	-792.508	-2.932.388	-3.146.021	-3.290.738	-3.442.112	-3.600.449

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2018, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	22.036.370	-		18.391.685	-		(3.644.685)	(16,54)
Receitas Primárias (I)	21.880.305	-		18.333.925	-		(3.546.380)	(16,21)
Despesa Total	22.036.370	-		17.310.584	-		(4.725.786)	(21,45)
Despesas Primárias (II)	21.641.670	-		16.970.954	-		(4.670.716)	(21,56)
Resultado Primário (III) = (I-II)	238.635	-		1.362.971	-		1.124.336	471,15
Resultado Nominal	(438.545)	-		1.420.731	-		1.859.276	(423,96)
Dívida Pública Consolidada	(233.653)	-		62.967	-		296.620	(126,95)
Dívida Consolidada Líquida	(731.772)	-		(2.932.388)	-		(2.200.616)	300,72

Fonte Meta Prevista 2019: Fiscalizando com o TCE

Nota: PIB Estadual de 2020 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	21.072.612	22.036.370	4,57	21.356.212	(3,09)	22.910.566	7,28	24.189.860	5,58	25.220.480	4,26	
Receitas Primárias (1)	20.883.232	21.880.305	4,77	21.190.834	(3,15)	22.846.226	7,81	24.121.438	5,58	25.147.893	4,26	
Despesa Total	21.072.612	22.036.370	4,57	21.356.212	(3,09)	22.910.566	7,28	24.189.860	5,58	25.220.480	4,26	
Despesas Primárias (2)	20.316.455	21.641.670	6,52	23.398.371	8,12	22.532.246	(3,70)	23.787.540	5,57	24.793.669	4,23	
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	566.777	238.635	(57,90)	(2.207.537)	(1.025,07)	313.980	(114,22)	333.898	6,34	354.224	6,09	
Resultado Nominal	(798.876)	(438.545)	(45,10)	(2.052.755)	368,08	378.320	(118,43)	402.320	6,34	426.811	6,09	
Dívida Pública Consolidada	(634.351)	(233.653)	(63,17)	(96.723)	(58,60)	-	(100,00)	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	(612.994)	(731.772)	19,38	(1.409.680)	92,64	(3.290.738)	133,44	(3.442.112)	4,60	(3.600.449)	4,60	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	22.695.219	22.752.552	0,25	21.356.212	(6,14)	22.082.473	3,40	22.527.080	2,01	22.692.615	0,73
Receitas Primárias (1)	22.491.257	22.591.415	0,45	21.190.834	(6,20)	22.020.459	3,92	22.463.361	2,01	22.627.304	0,73
Despesa Total	22.695.219	22.752.552	0,25	21.356.212	(6,14)	22.082.473	3,40	22.527.080	2,01	22.692.615	0,73
Despesas Primárias (2)	21.880.837	22.345.024	2,12	23.398.371	4,71	21.717.827	(7,18)	22.152.415	2,00	22.308.584	0,73
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	610.419	246.391	(59,64)	(2.207.537)	(995,95)	302.631	(113,71)	310.946	2,75	318.720	2,56
Resultado Nominal	(860.390)	(452.798)	(47,37)	(2.052.755)	353,35	364.646	(117,76)	374.665	2,75	384.031	2,56
Dívida Pública Consolidada	(683.197)	(241.247)	(64,69)	(96.723)	(59,91)	-	(100,00)	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(960.195)	(755.555)	14,44	(1.409.690)	89,58	(3.171.795)	125,00	(3.205.505)	1,06	(3.239.573)	1,06

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2020, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
		3,75	4,31	3,25	3,75	3,50

Nota: 2020 - 2023 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Oratórios nos anos de 2017 a 2019.

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	14.427.941	100	11.253.863	100	6.772.963	100
TOTAL	14.427.941	100	11.253.863	100	6.772.963	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2017 a 2019 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	187.267	23	21
Alienação de Bens Móveis	187.160	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	107	23	21
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	2019 (g) = (1a - d2) + 3h	2018 (h) = (1b - 2e) + 3i	2017 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	187.311	44	21

Fonte: Fiscalizando com TCE/MG

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não

geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2021/2023 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

Para o exercício de 2021, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$602.522, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	684.684
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	82.162
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	602.522
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	602.522
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	602.522

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2021

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2021
ANEXO III
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Oratórios/MG.

**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2021**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dívidas em processo de reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000
Avais e garantias concedidas			
Assunção de passivos			
Assistências diversas			
Outros passivos contingentes	30.000		
SUBTOTAL	30.000	SUBTOTAL	30.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Restituição de tributos a maior		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Discrepância de projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	30.000	TOTAL	30.000